

Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia

05/05/2021 Edição Nº 2827.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o Código Identificador: EE73E41E

no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

LEI Nº 426 DE 20 DE ABRIL DE 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL MUNICIPAL DE GRANITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Museu Histórico e Cultural de Granito-PE subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Mulher e Lazer que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º O Museu Histórico e Cultural de Granito-PE tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história de Granito-PE, a vida de seus habitantes, seus hábitos e seus costumes.

§ 1º O Museu funcionará no prédio na Rua: Josefa de Alencar Ferraz, centro, Granito-PE, de propriedade do Município de Granito-PE.

§ 2º O Museu terá todo o espaço reservado para exposições de seu acervo aberto para visitas.

Art. 3º O Museu Histórico e Cultural de Granito-PE levará o nome de Therezinha Rodrigues de Souza popularmente conhecida como “Therezinha de Aguiha”, pessoa de grande expoente na cultura deste Município.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas e atividades do Museu, será recrutado, preferencialmente, dentre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura.

Art. 6º O Município disponibilizará recursos orçamentários através do Fundo Municipal de Cultura nos orçamentos correntes para a conservação, manutenção e compra de objetos para o Museu.

Art. 7º O patrimônio do Museu Histórico e Cultural de Granito-PE a constituir- se-a dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

1º. Com a doação de qualquer objeto de acervo cultural, histórico ou artístico será assinado um termo onde quem fez a doação não poderá mais requisitar o objeto novamente a seu domínio sobre qualquer perspectiva, passando a ser única e exclusivamente de responsabilidade da administração do Museu e do ente Municipal, no caso a prefeitura responsável pelo seu funcionamento.

2º. Também ficará proibido a retirada de qualquer objeto ou material de exposição do museu por pessoa ligada a sua administração, com exceções de exposições em feiras ou festividades do município, com inteira responsabilidade por qualquer dano ou extravio para o administrador que permitiu, não podendo sobre qualquer hipótese ser para outras localidades federativas.

Art. 8º Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos do Museu Histórico e Cultural de Granito-PE, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes:

I - Subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pelas esferas de governo federal, estadual ou municipal;

II - Dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;

III - doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada;

IV - Receita financeira resultante de:

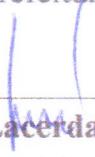
a) receitas operacionais de atividades artístico-culturais;

b) renda de bens patrimoniais;

c) quaisquer outras receitas inerentes as suas atividades.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Granito-PE, 20 de Abril de 2021.



João Bosco Lacerda de Alencar
Prefeito